

Governo do Estado de Roraima Secretaria de Estado da Saúde de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos prasileiros"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- **1.1.** Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 1.2. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- 1.3. Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023;
- **1.4.** IN 58, de 08, de agosto de 2022;
- **1.5.** IN 65, de 07, de julho de 2021;
- 1.6. IN 73, de 30 de setembro de 2022;

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1. EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INCUBADORAS NEONATAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UTI NEONATAL DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARETH-HMINSN, NA MODALIDADE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA SOB O SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A Secretaria de Estado da Saúde é responsável pela prestação de serviço de saúde pública de média e alta complexidade, e para executar tal serviço fazse necessário a realização de atividades meio e atividades fins da saúde. Tal responsabilidade é decorrente da imposição de disposições legais, conforme abaixo descrito:

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

(...)

Art. 11. Compete ao Estado:

(...)

VI - cuidar da saúde pública e da proteção e garantia às pessoas portadoras de deficiências;

(...)

Art. 135. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e permitam o acesso universal gratuito e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

LEI N. 499, DE 19 DE JULHO DE 2005. (*)

Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Estado de Roraima e dá outras providências.

Art.35. À Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, compete:

- I Promover medidas de proteção à saúde da população;
- II Prestar assistência hospitalar, médico-cirúrgica integral, através de unidades especializadas;
- III cuidar da prevenção do câncer e do controle e combate a doenças de massa;

(...)

- V Restaurar e priorizar a saúde da população de baixo nível de renda;
- VI Pesquisar, estudar e avaliar a demanda de atenção médica e hospitalar, face às disponibilidades previdenciárias e assistenciais públicas e particulares;
- VII prestar, supletivamente, serviços médicos e ambulatoriais de urgência e de emergência;

()

- XI viabilizar a produção e distribuição de medicamentos;
- XII integrar-se com Entidades públicas e privadas, visando articular a atuação e aplicação de recursos destinados à saúde pública do Estado;

(...)

XIV – exercer outras atividades correlatas.

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

(...)

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

(...)

Art. 5º São objetivos do Sistema Único de Saúde SUS:

(...)

III - a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades

- 3.2. Considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, conforme Art. 18, §1º, inciso I da Lei 14.13/21:
 - Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos;
 - § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
 - I descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

- 3.3. Considerando que as contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduzirão conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos;
- **3.4.** Considerando que a incubadora estacionária neonatal é uma ferramenta fundamental para o cuidado adequado de recém-nascidos prematuros ou doentes. Ela proporciona um ambiente de suporte de vida controlado, fornecendo calor, umidade e oxigênio, além de permitir a monitorização precisa de sinais vitais, como frequência cardíaca, respiratória e saturação de oxigênio. Sem a disponibilidade dessas incubadoras, os recém-nascidos são expostos a riscos elevados de morbidade e mortalidade.
- 3.5. Em resumo, a aquisição de uma incubadora estacionária neonatal é uma necessidade vital para a UTI neonatal de Roraima. Esse equipamento é essencial para garantir o cuidado adequado de recém-nascidos prematuros ou doentes, permitindo um ambiente de suporte de vida controlado, monitorização precisa e cuidado personalizado. Com a disponibilidade desses recursos, será possível garantir a melhor assistência possível aos pacientes e suas famílias, além de proporcionar um ambiente mais seguro e eficiente para os profissionais de saúde.
- 3.6. É importante ressaltar que a UTI neonatal de Roraima é a única unidade de referência da região que atende urgência e emergência de neonatos até 28 (vinte e oito) dias, em um raio de 800 km de qualquer direção. Isso aumenta ainda mais a demanda por recursos e equipamentos de qualidade, como a incubadora estacionária neonatal, para garantir a melhor assistência aos recém-nascidos e suas famílias.
- 3.7. Além disso, a aquisição da incubadora estacionária neonatal não apenas beneficiará os recém-nascidos e suas famílias, mas também proporcionará um ambiente mais seguro e eficiente para os profissionais de saúde. Com a disponibilidade desses equipamentos, os profissionais terão acesso a recursos que permitem um cuidado mais preciso e personalizado, resultando em melhores desfechos para os pacientes.
- 3.8. Os equipamentos incubadora de transporte servirão para auxilio no tratamento de pacientes internados na UTINEO, como também no transporte de pacientes dentro da unidade como Centro Cirúrgico UTINEO; Centro Obstetrício bloco Orquídeas UTINEO;
- 3.9. Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.

3.10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

- 3.10.1. Conforme recomendações da súmula 247 do Tribunal de Contas da União, que assim especificam:
- É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.
- **3.10.2.** O objeto é dividido em itens, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta a competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

3.11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

- 3.11.1. Pretende-se adquirir os itens descritos deste ETP pelo menor preço, até o limite do preço unitário máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência com vista a garantir um ambiente de suporte de vida controlado, fornecendo calor, umidade e oxigênio, além de permitir a monitorização precisa de sinais vitais, como frequência cardíaca, respiratória e saturação de oxigênio para os pacientes internados na UTINEO, como também no transporte de pacientes dentro da unidade como Centro Cirúrgico UTINEO do Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth HMINSN.
- **3.11.2.** Considerando que os quantitativos e descritivos que indicam o levantamento da demanda foram extraídos da FORMALIZAÇÃO DE DEMANDAS NA SAÚDE SESAU Nº 3/2023/SESAU/CGUE/HMINSN/GA (8453884).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. Do Levantamento de Mercado:

- **4.1.1.** A aquisição de equipamentos Incubadoras é amplamente realizada por órgãos e entidades, com a finalidade de atender às necessidades da Instituição.
- **4.1.2.** Foram encontradas, no sitio de compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br), contratações nos moldes pretendidos, nas quais foram observadas aquisição por pregão.
- **4.1.3.** Nas contratações similares consultadas, realizadas por outros órgãos e entidades, não foram identificadas a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Instituição, do que a que está sendo pretendida.
- **4.1.4.** As exigências para a contratação do objeto não são impeditivas e não demonstraram diminuir o interesse de potenciais fornecedores na participação do futuro processo licitatório.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

- 5.1. O objeto será licitado na modalidade Pregão eletrônico sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade comuns e que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme definições contidas no **Decreto Federal nº 11.462/23 e Lei 14.133/2021**, pela hipótese do Art. 6º e inciso XIII "bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado";
- **5.2.** É previsto a participação neste processo dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando no que couber as disposições constantes dos arts. 42 a 49 para licitação exclusiva de Microempresa ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP, e demais disposições do DECRETO nº 8.538 de 06 de outubro de 2015.

6. DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 6.1. Para a aquisição/contratação pretendida poderá ser adotado o Sistema de Registro de Preços tendo em vista o objeto requerido que atende à(s) hipótese(s) previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/23:
 - a) quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- b) quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- c) quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

- d) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- e) sobretudo, assegura um maior controle de um abastecimento eficaz por demanda e distribuição priorizando o abastecimento real das Unidades de Saúde de Alta Complexidade, em conformidade com o orçamento/financeiro existente;
- f) quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;
- 6.2. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Estado da Saúde.
- **6.3.** O licitante interessado deverá cotar o quantitativo total previsto, excepcionalmente poderá ser admitido em Edital a quantidade mínima a ser proposta. (Art. 82, II. e IV);
- **6.4.** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- **6.5.** O prazo de validade da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Parágrafo único do Art. 84 da Lei 14.133/2021. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
- **6.6.** A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 6.7. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, Art. 95 da Lei 14.133/2021;
- **6.8.** A Ata de Registro de Preços durante sua vigência, poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidades da administração pública Estadual ou Municipais, que não tenham participado do certame licitatório, e da comprovação da:
 - a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão;
 - b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado;
 - c) Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

- 7.1. São os constantes do ANEXO I deste Termo de Referência;
- 7.2. A coluna contendo o código CATMAT apresentados no ANEXO I deste TR, foram extraídos do site de compras governamentais www.comprasnet.gov.br, os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;
- 7.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no ANEXO I e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

- 8.1.1. O objeto deste TR deverão ser entregues no Núcleo de Patrimônio SESAU/RR, Situado á Rua Miguel Lupi Martins, Nº 214, Bairro São Pedro, Boa Vista-RR, CEP: 69.306-490, em dia e horário de expediente (segunda a sexta 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local);
- 8.1.2. A Vencedora deverá entrar em contato tanto pelos telefones: (095) 98414-4490; (095) 98414-4484, como também pelo e-mail: cgue@saude.rr.gov.br, com cópias para o e-mail: np2.cgue@saude.rr.gov.br, para informar o dia da entrega e o horário previsto, deverá ser comunicado com 05 (cinco) dias úteis antes da entrega.
- **8.1.3.** Sem ônus adicionais de frete para o Estado e acompanhados das respectivas Notas Fiscais cópia do Empenho, bem como no rodapé da nota fiscal deverá conter o número do contrato e número do processo administrativo desta SESAU/RR.
- 8.1.4. Os prazos que virem a termo em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

8.2. PRAZO DE ENTREGA:

- **8.2.1.** A empresa vencedora deverá fornecer o objeto, no **prazo máximo em até 60 (sessenta) dias corridos** a contar do recebimento da Nota de Empenho e ultima assinatura do Contrato;
- **8.2.2.** Caso necessário, **solicitar prorrogação do prazo de entrega** com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, análise e possível aprovação;
- 8.2.2.1. Mediante justificativa da Contratada, parecer da Coordenação e Autorização do(a) Ordenador(a) de Despesas, será admitido **prorrogação** por **mais** 15 dias corridos, não podendo ultrapassar o limite de 1 (uma) prorrogação por entrega;
- 8.2.3. O ônus do transporte, entrega e descarregamento no endereço indicado no subitem 8.1 deste TR é exclusivamente da Contratada;
- **8.2.4.** Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte;

8.3. CONDIÇÃO DE ENTREGA:

8.3.1. Os equipamentos deste TR deverá;

- **8.3.1.1.** Ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;
- **8.3.1.2.** Ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade e/ ou garantia;
- **8.3.1.3.** Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e/ou validade e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;
- 8.3.1.4. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas, referente ao ANEXO I;
- **8.3.1.5.** A entrega dar-se-á somente acompanhada das respectivas notas fiscais, catálogos, folders e/ou manuais com descritivos em português. Caso sejam apresentados em língua estrangeira, eles deverão ser acompanhados da respectiva tradução, com todas as especificações técnicas do produto em língua portuguesa (Brasil);

- **8.3.1.6.** No ato da entrega será exigido rigorosamente que os objetos do contrato sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que as especificações dos itens sejam as mesmas constantes no certame e, em casos de impossibilidade de entrega do objeto deste, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a Fornecedora deverá Solicitar Troca, justificando a inviabilidade, **com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da entrega**, visando análise e decisão do requerimento por parte do Setor Competente da Administração com anuência do Gestor da Pasta.
- **8.3.1.7.** É facultado à licitante apresentar catálogo técnico, folder e/ou ficha técnica de forma a comprovar sua adequação aos requisitos mínimos estabelecidos, ou endereço eletrônico (URL) oficial do Fabricante e/ou Representante autorizado que possa conter as informações técnicas completas para consulta, no entanto, poderão ser solicitados pela Administração, como documentação complementar, para sanar possíveis dúvidas acerca do objeto, facilitando a análise pelo setor técnico competente.
- **8.3.2.** A contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante, falta de matéria prima ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante/e ou a empresa. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados neste TR;
- **8.3.3.** A administração analisará e se manifestará quanto à troca de marca, através do **Parecer Técnico** que avaliará a equivalência técnica dos materiais e a Autorização pelo Gestor da pasta, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da administração, bem como a emergência que o caso requer;
- **8.3.4.** Fica proibido a troca de marca sem anuência da administração, acaso a empresa vencedora, pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total sem prejuízo de eventuais sanções, se assim o fizer dolosamente;
- **8.3.5.** Nas condições supracitadas, a troca de marca, deverá ser submetida a Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/SESAU, para análise dos preços praticados, em compras governamentais, para o produto a ser fornecido podendo resultar em glosa no item homologado, que mediante a ciência da empresa, a glosa ocorrerá no ato da liquidação da Nota Fiscal.

8.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.4.1. O material objeto deste Termo de Referência será recebido em conformidade com o disposto no Art. 140, inciso II, da Lei Federal 14.133/21;

8.4.1.1. Provisoriamente:

- a) De forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
 - b) O recebimento provisório de até 15 (quinze) dias úteis para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação

8.4.1.2. Definitivamente:

- a) Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- b) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do material, e consequentemente a aceitação;
- c) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.
- d) O recebimento definitivo do(s) material(is) não deverá exceder o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

8.4.1.3. Os materiais serão RECUSADOS:

- a) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com sua funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Termo de Referência, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;
- b) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
 - c) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;
- d) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;
- e) Será lavrado o TERMO DE RECUSA, no qual se consignarão as desconformidades e motivos da recusa e providências necessárias, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.
- 8.4.1.4. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.
- 8.4.1.5. Os materiais de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português, para conhecimento e classificação;

8.5. DA INSTALAÇÃO:

8.5.1. A Contratada deverá realizar montagem/instalação dos equipamentos hospitalares no Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth - HMINSN sito à Avenida Brasil 515, bairro 13 de setembro, Boa Vista/RR, em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local), no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis a contar da data de entrega do equipamento.

8.6. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL:

8.6.1. A Contratada deverão garantir assistência técnica durante o período de garantia, sem ônus para a Contratante, no local de instalação no Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth - HMINSN sito à Avenida Brasil 515, bairro 13 de setembro, Boa Vista/RR.

8.7. DO TREINAMENTO:

- **8.7.1.** A contratada deverá realizar treinamento para os servidores designados pela Unidade de Saúde, em dia e horário de expediente (segunda a sexta -8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00), horário local, com o objetivo de orientar a correta utilização do Equipamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de instalação, com a carga horária mínima de 04 (quatro) horas. Não será aceito treinamento a distância, se faz necessário a presença de representante ou técnico qualificado designado pela empresa contratada para ministração de treinamento;
- 8.7.2. A Contratada deverá emitir comprovante de treinamento e/ou Relatório de treinamento de usos dos equipamentos hospitalares.

8.8. DA GARANTIA E/OU VALIDADE:

- 8.8.1. O prazo de validade dos itens na hora da entrega deverá ser superior a 12 (doze) meses;
- 8.8.2. Os itens deverão apresentar no ato da entrega: lote, data de fabricação e data de validade, sem rasuras ou emendas;

8.8.3. Os itens que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores, ou que apresentem prazo de validade inferior a 12 (doze) meses sem a apresentação do **Termo de Compromisso de Troca** do item do contrato, poderão ser recusados.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

- 9.1. A contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.
- 9.2. O descarte de peças e materiais devem estar em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão. Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.
- 9.3. Considerando as exigências legais no tocante as Licitações Sustentáveis, quando couber, a empresa CONTRATADA deverá adotar o que dispõe o Art. 5º da IN SLTI/MP nº 01 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- I Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
- II Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- III Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e.
- IV Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (RestrictionofCertainHazardousSubstances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil□polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 9.4. A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:
- 9.4.1. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28 /03/2018 ANVISA;
- **9.4.2.** Na aplicabilidade dos critérios de sustentabilidade os produtos solicitados são de USO ÚNICO, conforme Nota Técnica nº 001/2013/GEMAT/GGTPS/ANVISA e não são passíveis de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento, conforme RDC nº 15 de 15 de março de 2012 que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.
- **9.4.3.** Não há a possibilidade de adquirir bens provenientes de outro órgão público pelo processo de desfazimento, em conformidade especialmente com o Decreto nº 9.373, de 2018 (Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal) e a Lei nº 12.305, de 2010.
- 9.4.4. Os materiais a serem adquiridos não se enquadram na Tabela de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, conforme IN IBANA nº 06 de 15 de março de 2013.
- 9.4.5. Deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.
- 9.4.6. Deverá realizar, sem ônus para a contratante, treinamento periódico de seus empregados sobre práticas de sustentabilidade no desempenho de suas atribuições.
- 9.4.7. Deverá autorizar a participação de seus empregados em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE.

10. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

- 10.1.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:
- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta junto ao Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- d) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).
- f) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);
- g) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/21;
- g.1) Entende-se por "participação direta e indireta" nos termos do Art. 9° § 1º da Lei nº 14.133/21 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- h) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;
- i) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- j) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum:
- k) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- l) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

10.2. DA JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

10.2.1. No que concerne à participação de Consórcios constituídos com finalidade específica e temporária, não serão admitidos na presente Licitação visto que o objeto trata de Contratações de Serviços Comuns de baixa complexidade, sendo plenamente possível que Empresas individualmente constituídas adimplam a obrigação. Ressalta-se que não vislumbramos complexidade nesta aquisição que justifique de forma plausível a participação especial de Consórcios. É cediço que esta forma de Constituição não é dotada de personalidade jurídica própria e o dever de cumprir e apresentar o rol de documentos elencados no Art. 15, incisos de I a V da Lei 14.133/21, o que reforça a desnecessidade de previsão de participação pois acarretaria em maiores burocracias e tempo de análise documental, engessando de certa forma a Licitação.

10.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.3.1. A(s) proponente(s) deverá(ão) ao tempo da Habilitação apresentar:

10.3.1.1 ALVARÁ SANITÁRIO, atualizado e válido, emitido pelo órgão fiscalizador do Estado ou Município em que a empresa é sediada:

- **10.3.1.1.1.** Justifica-se a apresentação de licença sanitária vigente, devidamente atualizada e válida, emitida pela autoridade sanitária competente dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, compatível com o objeto da licitação, onde constam as atividades que o estabelecimento está apto a exercer, conforme preconizado nas Leis 5.991/1973 e 6.360/1976, *in verbis*:
- Art. 21 O comércio, a dispensação, a representação ou distribuição e a importação ou exportação de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos será exercido somente por empresas e estabelecimentos **licenciados pelo órgão sanitário competente** dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, em conformidade com a legislação supletiva a ser baixada pelos mesmos, respeitadas as disposições desta Lei. (Art. 21, Lei 5991/73).
- Art. 1º Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.
- Art. 2º Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem. (Arts. 1º e 2º, Lei 6360/73).
- 10.3.1.1.2. Portanto, a exigência de licenciamento sanitário é compatível com as disposições legais supracitadas.

10.3.1.2. Apresentar AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA:

- 10.3.1.2.1. Denomina-se Autorização de Funcionamento AFE o ato de competência da Anvisa que permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) 16/2014.
- 10.3.1.2.2. A AFE é exigida de empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados ao uso humano, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.
- 10.3.1.2.3. Justifica-se a exigência de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) ativa, emitida pela ANVISA, compatível com o objeto da licitação, devidamente atualizada, com base na RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, conforme se depreende:
- Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais. Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde. (Art. 3º, RDC nº 16/2014).

10.3.1.2.4. A referida normatização vai de encontro com o disposto no Decreto nº 8.077/2013:

Art. 2º O exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei nº 6.360, de 1976, dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

Parágrafo único. As atividades exercidas pela empresa e as respectivas categorias de produtos a elas relacionados constarão expressamente da autorização e do licenciamento referidos no caput.

Art. 3º Para o licenciamento de estabelecimentos que exerçam atividades de que trata este Decreto pelas autoridades dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, o estabelecimento deverá:

I - possuir autorização emitida pela Anvisa de que trata o caput do art. $2^{\rm o}$;

- 10.3.1.2.5. Assim, compete à Anvisa, autarquia sob regime especial vinculada ao Ministério da Saúde, autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos, anuir com a importação e exportação e conceder registro desses produtos (art. 7º, incisos VII a IX, da Lei 9.782/1999).
- 10.3.1.2.6. Deste modo, por meio da AFE, a Anvisa atesta que verificou e assegurou o cumprimento, pela empresa, de requisitos técnicos essenciais que garantem a qualidade dos serviços prestados.
- 10.3.1.2.7. A exigência quanto à autorização expedida pela Anvisa já foi objeto inclusive de julgados pelo Tribunal de Contas da União:
- 9.6 determinar à Secretaria de Estado da Saúde (...): 9.6.2 exija, quando da realização de procedimentos licitatórios para a aquisição de medicamentos, a apresentação da autorização para funcionamento da empresa, expedida pela Anvisa, e as licenças emitidas pelos órgãos competentes, nos termos da Lei 6.360/1976 e de seus regulamentos; (TCU. Acórdão 2.041/2010, Plenário Ministro Relator Benjamin Zymler).
- 10.3.1.2.8. A empresa que não tem a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente (ANVISA) comete infração sanitária e está sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa, de acordo com o art. 10, inciso IV, da Lei 6.437/1977.

10.3.1.3. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que fornece ou forneceu a quantidade mínima de 30% (trinta por cento) dos bens de natureza igual ou compatível com o objeto deste ETP:

- 10.3.1.3.1. Justifica-se a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, pois este documento comprova a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, em características e prazos.
- 10.3.1.3.2. A Lei 14.133/2021 prevê em seu artigo 67 as disposições relativas à solicitação de atestados pela Administração às empresas licitantes, *in verbis*:
- Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
- I apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

 (\ldots)

- § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
- § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.
- 10.3.1.3.3. Atestados de capacidade técnica são documentos fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, para quem as atividades foram desempenhadas com pontualidade e qualidade. E nesse documento que o contratante deve certificar detalhadamente que o contratado forneceu determinado bem, executou determinado obra ou prestou determinado serviço satisfatoriamente (TCU, 2010).
- 10.3.1.3.4. De acordo com Hely Lopes de Meirelles (2003, p. 56), o Atestado de Capacidade Técnica visa a comprovação da experiência do licitante em relação a objeto similar, senão vejamos:

Por meio desse documento o licitante busca comprovar experiência anterior na execução de atividades similares ao do objeto do certame e demonstrar que possui condições técnicas necessárias e suficientes para cumprir o contrato. Nas licitações realizadas, a comprovação de aptidão, sempre que exigida, será feita mediante atestado ou declaração de capacidade técnica. Nas licitações pertinentes a obras e serviços, o documento de capacitação deverá estar registrado na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado o licitante. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28ª edição. São Paulo: Malheiros, 2003).

- 10.3.1.3.5. Nessa etapa de habilitação em licitações, a Administração verifica a documentação dos competidores visando apurar a idoneidade e capacitação do sujeito que será contratado. Nesta fase, são avaliados os documentos relativos ao futuro contratado, pessoa física ou jurídica, e não os aspectos atinentes à proposta (uma vez que a proposta refere-se ao objeto, e é analisada em fase apartada, de classificação e julgamento de propostas).
- 10.3.1.3.6. Portanto, o Atestado de Capacidade Técnica, é documento imprescindível para que a Administração seja assertiva na contratação da licitante mais adequada, e deve ser requerido sempre que necessário, alinhado às disposições da legislação em comento.

10.3.1.4. Apresentar Registro na ANVISA dos equipamentos constantes dos itens do ANEXO I, deste Termo dentro da validade, ou a Dispensa de Registro, quando for o caso:

- 10.3.1.4.1. Nos termos da Lei nº 6.360/1976, o Registro expedido pela Anvisa, ou a informação do número dos registros dos produtos na proposta, é essencial à comercialização de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, pelo que se justifica sua exigência, senão vejamos:
- Art. 12 Nenhum dos produtos de que trata esta Lei, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde.
- § 1º A Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA definirá por ato próprio o prazo para renovação do registro dos produtos de que trata esta Lei, não superior a 10 (dez) anos, considerando a natureza do produto e o risco sanitário envolvido na sua utilização.
- 10.3.1.4.2. Se o registro tiver vencido, a empresa deverá apresentar cópia do protocolo em que solicita à ANVISA a renovação do certificado nos termos do Art. 12°, Lei n°6.360, de 23 de setembro de 1976, que trata, entre outras coisas, da revalidação e do cancelamento do registro e RDC 185/2001;
- 10.3.1.4.3. Para os medicamentos de notificação simplificada deverá ser apresentada a declaração simplificada de medicamento de acordo com a resolução RDC nº 199, de 20 de outubro de 2006;
- 10.3.1.4.4. Caso o produto esteja cadastrado na ANVISA como isento de registro ou registrado em outra categoria, esta condição deverá ser comprovada documentalmente. RDC nº 23/1999.
- 10.3.1.4.5. Portanto, justifica-se a exigência da apresentação de Registro expedido pela Anvisa, quando couber, ante normatização em vigor, a fim de que a Administração adquira produtos seguros aos seus destinatários, protegendo a saúde pública e garantindo que todos as Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos tenham qualidade, segurança e eficácia verificadas pela Anvisa.
- 10.3.1.5. Apresentar DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA (ANEXO III) ou DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA (ANEXO IV). A vistoria poderá ser agendada pelos telefones: (095) 98414-4490; (095) 98414-4484, como também pelo email: cgue@saude.rr.gov.br, com cópias para o e-mail: np2.cgue@saude.rr.gov.br, em dia e horário de expediente (segunda a sexta 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local).

10.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

10.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade e visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, conforme Art. 69 inciso II da Lei 14.133/21.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1.1. As Contratações deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação os da proposta vencedora e as disposições da Minuta de Contrato.
- 11.1.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;
- 11.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou em decorrência da má execução, até a efetiva entrega dos equipamentos no endereço estipulado **no subitem 8.1 deste TR**, sem ônus de frete para o Estado e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho;
- 11.1.3.1. No descritivo da nota fiscal deverá conter o número do contrato, o número do processo, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 11.1.4. Substituir no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos todo e qualquer equipamento/produtos, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega, ou que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;
- 11.1.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por parte da Coordenação Geral de Atenção Especializadas CGAE/SESAU e Comissão de Recebimento de Material, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;
- 11.1.6. Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto deste Termo de Referência;
- 11.1.7. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

- 11.1.8. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 11.1.9. Da solicitação de prorrogação de prazo de entrega, somente serão autorizadas desde que cumpridos os requisitos dispostos nos subitens 8.2.2 e subitens deste TR:
- 11.1.10. Deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à SESAU/RR;
- 11.1.11. Manter as condições de Regularidade e de Habilitação que ensejaram a sua Contratação;

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.2.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;
- 11.2.2. Receber o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com **inciso II,** do artigo 140 da Lei federal nº 14.133/21;
- 11.2.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 11.2.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;
- 11.2.5. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;
- 11.2.6. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias todo e qualquer material e/ou serviço, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito neste Termo de Referência no ato da entrega;
- 11.2.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- 11.2.8. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto e/ ou serviço deste TR, bem como a troca de marca dos produtos licitados, em caso de deferimento.
- 11.2.9. Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NP/SESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais a fim de verificar preço e qualidade nos casos de prorrogação que trata no **subitem 6.5.** ou quando necessário e conveniente para a Administração;
- 11.2.10. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

11.3. FISCALIZAÇÃO:

- 11.3.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21;
- 11.3.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão.;
- 11.3.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa.;
- 11.3.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;
- 11.3.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual:
- 11.3.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o Atestado de Recebimento de Material Definitivo (Anexo II) deste TR, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;
- 11.3.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual.;
- 11.3.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor:
- 11.3.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal.;
- 11.3.10. Os ANEXOS citados neste item de FISCALIZAÇÃO poderão ser atualizados conforme legislação vigente.

11.4. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;

- 11.4.1. Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas neste TR, Minuta de Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21 sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurandose como infrações as seguintes condutas:
 - I) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III) dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.4.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;
 - a.1. Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Item 11.4.1. inciso I deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa:
- b.1. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 11.4.1 incisos de "I" a "XII", sendo possível a cumulação;
- c) Impedimento de Licitar e contratar;
- c.1. Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do Item 11.4.1 incisos "II, III, IV, V, VI, VII" deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;
- d.1. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do Item 11.4.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XII" deste Instrumento;
- d.2. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.4.1 incisos "II, III, IV, V, VI e VII" desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento estipulada do Subitem 11.4.2, alíneas c) e c.1).
- d.3. A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.4.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 11.4.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.
- 11.4.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.4.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL;

- 11.5.1. O Prazo de vigência do contrato observará o exercício financeiro e a disponibilidade de créditos orçamentários conforme prevê o Art. 105 da Lei 14.133/21, iniciado a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.
- 11.5.2. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme previsão do Art. 111 da Lei 14.133/21.

11.6. DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11.7. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 11.7.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:
 - I) Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";
 - II) Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";
- 11.7.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **subitem 11.7.1 inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.
- 11.7.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 11.7.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.8. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 11.8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.
- 11.8.2. A extinção contratual poderá ainda ocorrer conforme Art. 138, I c/c Art. 137, V da Lei 14.133/21.
- 11.8.3. A extinção do contrato poderá ser:
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

- c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.
- 11.8.4. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.8.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;
- 11.8.6. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento;

11.9. DO REAJUSTAMENTO:

- 11.9.1. A Nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- 11.9.2. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E) com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o Art. 182, Lei 14.133/21;
- 11.9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 11.9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;
- 11.9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;
- 11.9.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.
- 11.9.7. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:
 - $R = V \ x \ I$, onde: R = Valor do reajustamento procurado;
 - V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
 - I = Índice acumulado do período.
- 11.9.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 11.9.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

12. CRITÉRIO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:

- 12.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;
- 12.2. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do Parágrafo Único do Art. 141, da Lei nº 14.133/2021;
- 12.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;
- 12.4. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como demais legislações pertinentes;
- 12.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.
- 12.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- 12.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 12.8. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 925.468,46 (novecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos) de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NPSESAU/RR (EP. 9240667), cujo os valores nelas contidos são inteira responsabilidade de seus elaboradores.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da aquisição (EP. <u>9573817</u>), objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

a) Programa de Trabalho: 10.302.078.2434/01 // 10.302.078.3298/01

b) Elemento de Despesa: 4490.52c) Fonte: 1600.0000/1500.1002d) Tipo de Empenho: Estimativo

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

15.1. Por essas razões, concluímos que o Estudo Técnico Preliminar instrumento necessário para contratação, foi imprescindível para a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INCUBADORAS NEONATAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UTI NEONATAL DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARETH-HMINSN, NA MODALIDADE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA SOB O SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

15.2. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial do contrato, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que ela possa tomar ciência do ato e as providências cabíveis.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 16.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem;
- 16.2. Ressaltamos que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas da Formalização de Demanda na Saúde (EP. 8388338), Estudo Técnico Preliminar (EP. 9434616), Pedido de Aquisição de Material (EP. 9573817), Declaração 1408 (EP. 9574437), Mapa de Cotação (EP. 9240667) e Planilha de Divisão de Cotas (EP. 9241072), cuja as informações nele contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo Coordenação Geral de Urgência e Emergência CGUE/SESAU, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 14.133/21;
- 16.4. A Administração em casos fortuitos e devidamente justificados, se resguarda no direito de modificar as fontes orçamentárias mediante Apostilamento.

17. DOS ANEXOS:

- 17.1. ANEXO I ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS;
- 17.2. ANEXO II MODELO DE ATESTADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE MATERIAL;
- 17.3. ANEXO III TERMO DE VISTORIA (Modelo);
- 17.4. ANEXO IV DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA (Modelo).

Elaborado:

(Assinatura Eletrônica) NUCILVANE DA COSTA SILVA NPSESAU/GERTRPB

*Revisado e Aprovado:

*NOTA:

O presente Termo de Referência e seus anexos devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

(Assinatura Eletrônica)

WILDEN DA SILVA BEZERRA Assistente Administrativo SESAU/CGUE/NUCAP

(Assinatura Eletrônica)

ORLANDO DE JESUS BASTARDO ROBERT

Médico Especialista

SESAU/CGUE/HMINSN/DT

(Assinatura Eletrônica)

LAIS KETLY VASCONCELLOS BLANCO

Diretora Geral do HMINSN

SESAU/CGUE/HMINSN

(Assinatura Eletrônica)

RAFAEL QUEIROZ DA SILVA SENA

Coordenador Geral de Urgência e Emergência

SESAU/CGUE

Autorizado:

(Assinatura Eletrônica)

CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO Secretária de Estado da Saúde de Roraima SESAU/RR

ANEXO I ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (EP. <u>9241072</u>)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	DIVISÃO DE COTA		
				CRITÉRIO DE DESPUTA	QUANT. COTA	
1	INCUBADORA NEONATAL (ESTACIONÁRIA) CARACTERISTICAS MINIMAS PARA AQUISIÇÃO: INCUBADORA, TIPO: NEONATAL/INFANTIL, MICROPROCESSADA COM OXÍMETRO; CÚPULA DE PAREDE DUPLA, CINCO PORTINHOLAS OVAIS FECHADAS SOBRE GUARNIÇÕES ATÓXICAS E PUNHOS ELÁSTICOS, UMA PORTINHOLA TIPO ÍRIS PARA PASSAGEM DE CIRCUITOS DE RESPIRADORES, TRAVA DE SEGURANÇA PARA CÚPULA ABERTA E GUARNIÇÃO PARA AMORTECER O FECHAMENTO JUNTO À ASAE; SISTEMA DE AJUSTE CONTÍNUO PARA POSICIONAMENTO DO LEITO, DE FORMA SUAVE, EM TRENDELEMBURG, PROCLIVE E HORIZONTAIS ALTA E BAIXA; OXÍMETRO DE PULSO INTEGRADO À INCUBADORA, COM INDICAÇÃO DIGITAL DA SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO E CURVA PLETISMOGRÁFICA, COM ALARMES E COM INDICAÇÃO DE BATIMENTOS CARDÍACOS; SISTEMA DE SERVO-CONTROLE E MONITORAÇÃO DAS TEMPERATURAS DO AR E DA PELE DO PACIENTE, COM AJUSTE A CADA 1 GRAU; ALARMES DE ALTA E BAIXA TEMPERATURAS DO AR, HIPOTERMIA E HIPERTEMIA, DESCONEXÃO DA UMIDIFICAÇÃO INTEGRADO À INCUBADORA, QUE PERMITE CONTROLE CONTÍNUO E PRECISO DA UMIDADE RELATIVA DE 30% A 95% UR, COM AJUSTE A CADA 1% UR; ALARMES PARA ALTA UMIDADE RELATIVA DE 30% A 95% UR, COM AJUSTE A CADA 1% UR; ALARMES PARA ALTA UMIDADE, FALTA DE ÁGUA E FALHA NO SENSOR DE UMIDADE; MONITORAÇÃO DA CONCENTRAÇÃO DA OXIGÊNIO DE 21% A 65% (MÍNIMO), ALARMES DE ALTA E BAIXA CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO DE 21% A 65% (MÍNIMO), ALARMES DE ALTA E BAIXA CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO DE 21% A 65% (MÍNIMO), ALARMES DE ALTA E BAIXA CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO DE 21% A 65% (MÍNIMO), ALARMES DE ALTA E BAIXA CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO DE 21% A 65% (MÍNIMO), ALARMES DE ALTA E BAIXA CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO DE 21% A 65% (MÍNIMO), ALARMES DE ALTA E BAIXA CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO DE 21% A 65% (MÍNIMO), ALARMES DE ALTA E BAIXA CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO DE 21% A 65% (MÍNIMO), ALARMES DE ALTA E BAIXA CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO DE 21% A 65% (MÍNIMO), ALARMES DE ALTA E BAIXA CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO DE 21% A 65% (MÍNIMO), ALARMES DE ALTA E BAIXA CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO DE CONTROLE INTEGRADO COM MEMÓRIA GRÁFICA DE ATÉ 24 HORAS CONTÍNUAS PARA TEMPERATURAS DO ARE PELE. MIDI	UND	16	Ampla	14	
2	INCUBADORA NEONATAL (ESTACIONÁRIA) CARACTERISTICAS MINIMAS PARA AQUISIÇÃO: INCUBADORA, TIPO: NEONATAL/INFANTIL, MICROPROCESSADA COM OXÍMETRO; CÚPULA DE PAREDE DUPLA, CINCO PORTINHOLAS OVAIS FECHADAS SOBRE GUARNIÇÕES ATÓXICAS E PUNHOS ELÁSTICOS, UMA PORTINHOLA TIPO ÍRIS PARA PASSAGEM DE CIRCUITOS DE RESPIRADORES, TRAVA DE SEGURANÇA PARA CÚPULA ABERTA E GUARNIÇÃO PARA AMORTECER O FECHAMENTO JUNTO À BASE; SISTEMA DE AJUSTE CONTÍNUO PARA POSICIONAMENTO DO LEITO, DE FORMA SUAVE, EM TRENDELEMBURG, PROCLIVE E HORIZONTAIS ALTA E BAIXA; OXÍMETRO DE PULSO INTEGRADO À INCUBADORA, COM INDICAÇÃO DIGITAL DA SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO E CURVA PLETISMOGRÁFICA, COM ALARMES E COM INDICAÇÃO DE BATIMENTOS CARDÍACOS; SISTEMA DE SERVO-CONTROLE E MONITORAÇÃO DAS TEMPERATURAS DO AR E DA PELE DO PACIENTE, COM AJUSTE A CADA 1 GRAU; ALARMES DE ALTA E BAIXA TEMPERATURAS DO AR, HIPOTERMIA E HIPERTEMIA, DESCONEXÃO DO SENSOR À PELE DO PACIENTE, FALTA DE SENSOR; CONTROLE E MONITORAÇÃO DA UMIDIFICAÇÃO INTEGRADO À INCUBADORA, QUE PERMITE CONTROLE CONTÍNUO E PRECISO DA UMIDADE RELATIVA DE 30% A 95% UR, COM AJUSTE A CADA 1% UR; ALARMES PARA ALTA UMIDADE RELATIVA DE 30% A 95% UR, COM AJUSTE A CADA 1% UR; ALARMES PARA ALTA UMIDADE, FALTA DE ÁGUA E FALHA NO SENSOR DE UMIDADE; MONITORAÇÃO DA CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO DE 21% A 65% (MÍNIMO), ALARMES DE ALTA E BAIXA CONCENTRAÇÃO DO PESO NO PAINEL DA INCUBADORA DE CONTROLE INTEGRADO COM MEMÓRIA GRÁFICA DE ATÉ 24 HORAS CONTÍNUAS PARA TEMPERATURAS DO AR E PELE, UMIDADE RELATIVA E CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO, ALÉM DE EVOLUÇÃO DO PESO DO PACIENTE PARA SETE DIAS; ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM: 01 SENSOR REUTILIZÁVEL PARA OXIMETRIA DE PULSO NEONATAL; 01 SENSOR PARA TEMPERATURA CUTÂNEA, 01 SENSOR PARA UMIDADE, 01 SENSOR PARA OXIGÊNIO, ALÉM DE EVOLUÇÃO DO PESO DO PACIENTE PARA SETE DIAS; ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM: 01 SENSOR REUTILIZÁVEL PARA OXIMETRIA DE PULSO NEONATAL; 01 SENSOR PARA TEMPERATURA CUTÂNEA, 01 SENSOR PARA UMIDADE, 01 SENSOR PARA OXIGÊNIO COM DAS CÉLULAS, SUPORTE COM RODIZIOS, GAVETA PARA CHASSI RADIOGRÁFICO; T	UND		Cota	2	

	MESES DE GARANTIA E TREINAMENTO DE TODA A EQUIPE QUE MANUSEIA O EQUIPAMENTO.				
3	INCUBADORA NEO NEONATAL DE TRANSPORTE INTERNO CARACTERISTICAS MINIMAS PARA AQUISIÇÃO: INCUBADORA, TIPO: DE TRANSPORTE NEONATAL, PARA CUIDADOS INTENSIVOS; CÚPULA CONSTRUÍDA EM ACRÍLICO TRANSPARENTE, PAREDES DUPLAS EM TODA SUA SUPERFÍCIE; BASE EM MATERIAL PLÁSTICO, POSSUIR ALÇAS PARA TRANSPORTE E DOIS SUPORTES PARA CILINDROS DE GASES MEDICINAIS; PORTA DE ACESSO FRONTAL E PORTA DE ACESSO LATERAL, AMBAS COM PAREDES DUPLAS; PORTINHOLAS COM MANGA PUNHO E GUARNIÇÕES AUTOCLAVÁVEIS EM SILICONE ATÓXICO; I PORTINHOLA TIPO ÍRIS PARA PASSAGEM DE TUBOS E DRENOS; PARA-CHOQUE QUE PROTTEGE TODO O PERÍMETRO DA INCUBADORA; LEITO REMOVÍVEL EM MATERIAL PLÁSTICO ANTIALÉRGICO COM DIMENSÕES QUE PERMITAM ADEQUADA EM AGRONOMÍA PARA CINTOS DE SEGURANÇA EM MATERIAL MACIO E RESISTENTE, DE FÁCIL AJUSTE; COLCHÃO REMOVÍVEL, IMPÉRMEÁVEL E DE MATERIAL ATÓXICO E AUTO EXTINGUÍVEL COM ESPUMA COM DENSIDADE ADEQUADA, SEM COSTURA, PRENSADA E CAPA REMOVÍVEL; ENTRADA DE OXIGÊNIO SEM DESPEJO DE GÁS PARA A ATMOSFERA, ACOPLADA A SUPORTE COM ALTURA AJUSTÁVEL, COM RODÍZIOS E FREIOS; UMIDIFICAÇÃO ATRAVÉS DE ESPUMA SOB O LEITO; ILUMINAÇÃO AUXILIAR COM HASTE FLEXÍVEL PARA AJUSTE DO FOCO; POSSUIR FILTRO DE RETENÇÃO BACTERIOLÓGICO; PAINEL DE CONTROLE COM MONITORIZAÇÃO TÉRMICA DO AMBIENTE, DO PACIENTE, CONTROLE MICROPROCESSADO DE TEMPERATURA DE AR DO AMBIENTE INTERNO DA INCUBADORA E CONTROLE COM MONITORIZAÇÃO TÉRMICA DO AMBIENTE, DO PACIENTE, CONTROLE MICROPROCESSADO DE TEMPERATURA DE AR DO AMBIENTE INTERNO DA INCUBADORA E CONTROLE DE TENDERGIA ELÉTRICA E BATERIA, BATERIA EM CARREGAMENTO, FALTA DE CIRCULAÇÃO DE AR, ALTA/BAIXA TEMPERATURA DO AR, SENSOR DO RON DESCONECTADO, HIPOTERMIA/HIPERTERMIA, INDICAÇÃO DO APARELHO; BATERIA RECARREGÁVEL, AUTONOMÍA MÍN 4 HORAS; CARREGADOR AUTOMÁTICO DO TIPO FLUTUANTE INCORPORADO; ACESSÓRIOS, MÍNIMO: 02 CILINDROS EM ALUMÍNIO TIPO E PARA OXIGÊNIO COM VÁLVULA REDUTORA E MANÓMETRO, SUPORTE DE SORO COM ALTURA AJUSTÁVEL, PORA PARA COLOCAÇÃO DE PERIFÉRICOS; CABOS DE LIGAÇÃO, TUBO DE OXIGÊNIO COM VÁLVULA REDUTORA E MANÓMETRO, SUPORTE DE	UND	7	Ampla	6
4	INCUBADORA NEO NEONATAL DE TRANSPORTE INTERNO CARACTERISTICAS MINIMAS PARA AQUISIÇÃO: INCUBADORA, TIPO: DE TRANSPORTE NEONATAL, PARA CUIDADOS INTENSIVOS; CÚPULA CONSTRUÍDA EM ACRÍLICO TRANSPARENTE, PAREDES DUPLAS EM TODA SUA SUPERFÍCIE; BASE EM MATERIAL PLÁSTICO, POSSUIR ALÇAS PARA TRANSPORTE E DOIS SUPORTES PARA CILINDROS DE GASES MEDICINAIS; PORTA DE ACESSO FRONTAL E PORTA DE ACESSO LATERAL, AMBAS COM PAREDES DUPLAS; PORTINHOLAS COM MANGA PUNHO E GUARNIÇÕES AUTOCLAVÁVEIS EM SILICONE ATÓXICO; I PORTINHOLA TIPO ÍRIS PARA PASSAGEM DE TUBOS E DRENOS; PARA-CHOQUE QUE PROTEGE TODO O PERÍMETRO DA INCUBADORA; LEITO REMOVÍVEL EM MATERIAL PLÁSTICO ANTIALÉRGICO COM DIMENSÕES QUE PERMITAM ADEQUADA ERGONOMIA PARA CINTOS DE SEGURANÇA EM MATERIAL MACIO E RESISTENTE, DE FÁCIL AJUSTE; COLCHÃO REMOVÍVEL, IMPERMEÁVEL E DE MATERIAL ATÓXICO E AUTO EXTINGUÍVEL COM ESPUMA COM DENSIDADE ADEQUADA, SEM COSTURA, PRENSADA E CAPA REMOVÍVEL; ENTRADA DE OXIGÊNIO SEM DESPEJO DE GÁS PARA A ATMOSFERA, ACOPLADA A SUPORTE COM ALTURA AJUSTÁVEL, COM RODÍZIOS E FREIOS; UMIDIFICAÇÃO ATRAVÉS DE ESPUMA SOB O LEITO; ILUMINAÇÃO AUXILIAR COM HASTE FLEXÍVEL PARA AJUSTE DO FOCO; POSSUIR FILTRO DE RETENÇÃO BACTERIOLÓGICO; PAINEL DE CONTROLE COM MONITORIZAÇÃO TÉRMICA DO AMBIENTE, DO PACIENTE, CONTROLE MICROPROCESSADO DE TEMPERATURA DA AD DAMBIENTE INTERNO DA INCUBADORA E CONTROLE DE TEMPERATURA DO NEONATO MEDIANTE UM SENSOR DE TEMPERATURA DE PELE, INDICAÇÃO DAS TEMPERATURA DO AR/RN; ALARMES AUDIOVISUAIS PARA FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA E BATERIA, BATERIA EM CARREGAMENTO, FALTA DE CIRCULAÇÃO DAS TEMPERATURAS DO AR/RN; ALARMES AUDIOVISUAIS PARA FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA E BATERIA, BATERIA EM CARREGAMENTO, FALTA DE CIRCULAÇÃO DAS TEMPERATURAS DO APARELHO; BATERIA RECARREGÁVEL, AUTONOMIA MÍN 4 HORAS; CARREGADOR AUTOMÁTICO DO TIPO FLUTUANTE INCORPORADO; ACESSÓRIOS, MÍNIMO: O2 CILINDROS EM ALUMÍNIO TIPO E PARA OXIGÊÑIO COM VÁLVULA REDUTORA E MANÔMETRO, SUPORTE DE SORO COM ALTURA AJUSTÁVEL, PRATELEIRA PARA COLOCAÇÃO DE PERIFÉRICOS; CABOS DE LIGAÇÃO, TUBO DE OXIGÊNIO	UND		Cota	1

SENSOR DE PELE; BANDEJA PARA MONITOR E DEMAIS COMPONENTES NECESSÁRIOS A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. ALIMENTAÇÃO: 127 OU 220VAC/60HZ, CONFORME SOLICITANTE, E 12VDC (AMBULÂNCIA) 02 SUPORTE DE MONITOR MULTIPARAMETRO. ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS QUE DEVERÁ ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO: 01 RESSUSCITADOR NEONATAL AUTOMATIZADO; 01 FOTOTERAPIA COM LED; 01 MISTURADOR DE GASES PARA DOIS GASES (OXIGÊNIO E AR MEDICINAL)TIPO BLENDER; O EQUIPAMENTO DEVE ATENDER AS NORMAS DA ABNT, ANVISA, MINISTÉRIO DA SAÚDE, INMETRO COM CERTIFICAÇÃO E REGISTRO; NA FALTA DOS REGISTRO O FORNECEDOR DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTOS ATESTANDO A NÃO EXIGÊNCIA; 36 MESES DE GARANTIA E TREINAMENTO DE TODA A EQUIPE QUE MANUSEIA O EQUIPAMENTO.

ANEXO II MODELO ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL

MODELO ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL
ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL
"Atesto que o(s) material(is) descrito(s) neste documento, foi/foram recebido(s), atendendo as nossas especificações"
RR,dede 20
(Nome) (Cargo)
ANEXO III
TERMO DE VISTORIA (Modelo)
TERMO DE VISTORIA
Certifico sob as penas da lei que a empresa
Assinatura do Representante da Unidade de Saúde
Assinatura do Representante da Empresa
ANEXO IV DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA (Modelo)
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA
A empresa
Local, de de
Assinatura do Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por Rafael Queiroz da Silva Sena, Coordenador Geral de Urgência e Emergência, em 23/08/2023, às 15:07, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Wilden da Silva Bezerra**, **Assistente Administrativo**, em 23/08/2023, às 15:41, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por Lais Ketly Vasconcellos Blanco, Diretora Geral do HMINSN, em 23/08/2023, às 15:44, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Orlando de Jesus Bastardo Robert**, **Médico Especialista**, em 23/08/2023, às 15:45, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Nucilvane da Costa Silva**, **Auxiliar de Serviços de Saúde**, em 24/08/2023, às 09:09, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por Cecília Smith Lorenzon Basso, Secretária de Estado da Saúde, em 24/08/2023, às 16:41, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 9671588 e o código CRC 49EA071A.

20101.016761/2023.57 9671588v9

Criado por 63501775253, versão 9 por 63501775253 em 23/08/2023 10:08:30.